



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 384/2015-GAB/PMA, de 14 de agosto de 2015

Dispõe sobre o reajuste dos valores constantes das classes "b", "c", "d" e "e", da Tabela de Vencimentos do GRUPO MAGISTÉRIO CARGO PROFESSOR-REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS - ANEXO I, e da Tabela de Vencimento do GRUPO MAGISTÉRIO PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAIS- ANEXO III, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá - Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal** de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar em 8% (oito por centos) os valores constantes das classes "b", "c", "d" e "e", da Tabela de Vencimentos do **GRUPO MAGISTÉRIO CARGO PROFESSOR-REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS - ANEXO I**, e da Tabela de Vencimento do **GRUPO MAGISTÉRIO PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAIS- ANEXO III**.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas aos professores enquadrados nas classes "b", "c", "d" e "e", da Tabela de Vencimentos.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado expedir Decreto reajustando os valores constantes nas classes "b", "c", "d" e "e" da Tabela de Vencimento do **GRUPO MAGISTÉRIO CARGO PROFESSOR-REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS - ANEXO I**, e da Tabela de Vencimento do **GRUPO MAGISTÉRIO PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAIS- ANEXO III**, apenas até ao limite do percentual máximo correspondente ao da alteração do valor do piso salarial dos professores no período e desde que determinado através de órgão ou entidade da área de Educação em nível Federal.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.


**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 14 de agosto de 2015.

  
**ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Afuá

**PUBLICADO**  
**EM: 14/08/2015**

  
KEILA ROSA GONÇALVES  
ASSESSORA TÉCNICA - D.R.H  
DECRETO Nº002/2014-PMA-GAB  
CPF: 934.975.202-68

Recebi o Original  
Em 19/08/2015  
às 08h 45  


LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº007/2015-GAB/PMA, DE 24/07/2015, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUÁ, APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO DE AFUA, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06/08/2015.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE AFUÁ

"ANEXO - I" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

(Com as alterações do art. 1º da Lei nº384/2015-GAB/PMA, de 14 de agosto de 2015)

**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENS AIS**

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	1.198,61	GMP 01	1.518,84	GMP 01	1.746,66	GMP 01	2.095,97	GMP 01	2.617,48
REF II	GMP 02	1.234,57	GMP 02	1.564,40	GMP 02	1.799,06	GMP 02	2.158,86	GMP 02	2.696,00
REF III	GMP 03	1.271,61	GMP 03	1.611,33	GMP 03	1.853,04	GMP 03	2.223,62	GMP 03	2.776,89
REF IV	GMP 04	1.309,75	GMP 04	1.659,67	GMP 04	1.908,64	GMP 04	2.290,33	GMP 04	2.860,21
REF V	GMP 05	1.349,05	GMP 05	1.709,46	GMP 05	1.965,89	GMP 05	2.359,04	GMP 05	2.946,01
REF VI	GMP 06	1.389,52	GMP 06	1.760,76	GMP 06	2.024,88	GMP 06	2.429,81	GMP 06	3.034,39
REF VII	GMP 07	1.431,20	GMP 07	1.813,58	GMP 07	2.085,63	GMP 07	2.502,72	GMP 07	3.125,45
REF VIII	GMP 08	1.474,14	GMP 08	1.867,99	GMP 08	2.148,22	GMP 08	2.577,81	GMP 08	3.219,21
REF LX	GMP 09	1.518,36	GMP 09	1.924,04	GMP 09	2.212,66	GMP 09	2.655,14	GMP 09	3.315,79
REF X	GMP 10	1.563,91	GMP 10	1.981,76	GMP 10	2.279,04	GMP 10	2.734,80	GMP 10	3.415,26

Afuá-PA., 14 de agosto de 2015

*Eluindo Santos Pinheiro*  
**ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**  
Prefeito do Município de Afuá

Recebi o Original

Em 19/08/2015  
ao 08h45

*Daseb*



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE AFUÁ

"ANEXO - III" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

(Com as alterações do art. 1º da Lei nº384/2015-GAB/PMA, de 14 de agosto de 2015)

**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAIS**

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	1.917,78	GMP 01	2.430,13	GMP 01	2.794,65	GMP 01	3.353,55	GMP 01	4.187,93
REF II	GMP 02	1.975,31	GMP 02	2.503,03	GMP 02	2.878,50	GMP 02	3.454,16	GMP 02	4.313,57
REF III	GMP 03	2.034,57	GMP 03	2.578,13	GMP 03	2.964,86	GMP 03	3.557,78	GMP 03	4.442,98
REF IV	GMP 04	2.095,61	GMP 04	2.655,48	GMP 04	3.053,80	GMP 04	3.664,52	GMP 04	4.576,27
REF V	GMP 05	2.158,48	GMP 05	2.735,14	GMP 05	3.145,42	GMP 05	3.774,45	GMP 05	4.713,56
REF VI	GMP 06	2.223,23	GMP 06	2.817,21	GMP 06	3.239,79	GMP 06	3.887,68	GMP 06	4.854,97
REF VII	GMP 07	2.289,93	GMP 07	2.901,72	GMP 07	3.336,98	GMP 07	4.004,32	GMP 07	5.000,63
REF VIII	GMP 08	2.358,63	GMP 08	2.988,78	GMP 08	3.437,09	GMP 08	4.124,45	GMP 08	5.150,64
REF LX	GMP 09	2.429,39	GMP 09	3.078,45	GMP 09	3.540,20	GMP 09	4.248,19	GMP 09	5.305,16
REF X	GMP 10	2.502,27	GMP 10	3.170,80	GMP 10	3.646,41	GMP 10	4.375,64	GMP 10	5.464,32

Afuá-PA., 14 de agosto de 2015

  
**ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**  
Prefeito do Município de Afuá

Recebi o Original

Em 19/08/2015

ao 08h45

